



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0375, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018 [PÁG. 01/01]

SUMÁRIO DECRETO:

Páginas..... 01/01

DECRETO

DECRETO Nº. 13/2018, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 66, III da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

CONSIDERANDO a necessidade de atender o ofício nº 611-2018 do Ministério Público datado de 22 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor sendo os servidores da Educação, os servidores da Saúde e Assistência Social, no prédio da Prefeitura Municipal de Passagem Franca, munidos dos seguintes documentos. Dar-se-á o horário das 8:00 às 12:00 h.

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV – Número de Inscrição PIS/PASEP;

V - comprovante de residência atualizado (no mínimo dos últimos três meses);

VI – Portaria de Nomeação e Lotação;

§ 1º. Além dos documentos elencados no "caput" deste artigo, o servidor deverá ainda:

I - responder aos questionamentos do recadastrador;

II - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos, conforme modelo anexo.

§ 2º. As cópias dos documentos referidos neste artigo seguirão padrão previamente definido no ANEXO deste Decreto.

Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto ao órgão do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, processo administrativo disciplinar, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas ou mesmo não comparecer ao recadastramento.

Art. 7º. Revoga-se todos os atos em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca/MA, 25 de Novembro de 2018.

MARLON SABA DE TORRES
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017